ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

PROJETO DE LEI Nº 027/2022, DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

INSTITUI O "PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA" ATRAVÉS DA INCLUSÃO NO CURRICULO DO ENSINO FUDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Vereadora Teresa Cristina Aguiar Gomes da Silva, apresenta para apreciação do Plenário do Poder Legislativo Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Apuiarés o "Programa Lei Maria da Penha na Escola" através da inclusão no currículo escolar do Ensino Fundamental da rede municipal de ensino, noções da Lei 11.340 de 07 de Agosto de 2006, Lei Maria da Penha, visando o combate à violência doméstica.

Parágrafo Único - Ficam as Escolas de ensino fundamental da rede privada, obrigadas a incluir no currículo escolar o conteúdo que trata o "caput" deste artigo.

- Art. 2º O programa terá como objetivo:
- I contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca do teor da Lei 11.340/06, denominada "Lei Maria da Penha";
- II impulsionar as reflexões sobre o combate à violência doméstica contra a mulher, divulgando o serviço "Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher Disque 180", e outros meios de denúncias disponíveis no âmbito do nosso município, como é o caso da Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal.
- III atribuir conhecimento a crianças, jovens e adultos, estudantes e professores, da importância do respeito aos Direitos Humanos, principalmente, do direito da Mulher, notadamente os que refletem a promoção da igualdade de gênero, visando a prevenção e o combate a esta forma de violência contra a mulher;
- IV conscientizar a comunidade escolar, com reflexo em toda a sociedade, da necessidade do efetivo registro nos órgãos competentes de denúncias de casos de violência contra a mulher no âmbito doméstico, principalmente, e se possível, diretamente na Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;
- V divulgação, através de todos os meios possíveis, dos órgãos de prevenção, apoio e combate à violência contra a mulher, tais como: endereços, telefones, horário de funcionamento, formas de acesso (telefone, e-mails, redes sociais, etc...);



Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do programa "Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 2023, revogando-se as disposições legais em contrário.

PACO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS, EM 05 DE AGOSTO DE 2022.

TERESA CRISTINA AGUIAR GOMES DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés

estadade les efetir o resistar antidazione competici fini dei destinativa de crans de violência

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE			IANDES FREITA	DATA	14	00	20
RELATOR	CHARLYS SO	DARES GO	MES	DATA	11	08	20
MEMBRO	MÁRCIO RA	LFE ALVE	S BEZERRA				
ASSUNTO:							
ASSUNTO:							
Projeto de Lei	N° 027/2022. De	autoria da	vereadora Teresa	Cristina.			
INSTIT	UI O "PROGR	AMA LEI	MARIA DA PENH	IA NA ESC	OLA"	ATR	AVÉ
			OO ENSINO FU				
MUNICIPAL	DE ENSINO, N	OÇÕES DA	LEI MARIA DA	PENHA I	DE CO)MBA	TE
VIOLÊNCIA I	DOMÉSTICA, E	DÁ OUTRA	S PROVIDÊNCIA	S.			
PARECER DO I	RELATOR:						
		-					
0	1 10						
Parson +	warever.						
			001	211			
				deschie			
			ASSINAT	URĂ DO REL	ATOR		
APROVADO	SIM	NÃO					
Arkovabo	Salva	INO					
OBSERVAÇÃO:							mund o'
		1					
					-		
			PRESIDEN	TE DA COM	ISSÃO	1	
OBSERVAÇÃO:							
OBSERVAÇÃO:							
OBSERVAÇÃO:							
OBSERVAÇÃO:							
OBSERVAÇÃO:				n 0			
		M	and offer	Alu (me	-er	
MUNICIPAL DI	to.	M	and offer	ALL (SSÃO	-ea	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PRESIDENTE	MANUEL FREITAS SOUSA	
RELATOR	MONICA MARIA FERNANDES FREITAS	
MEMBRO	GILMÁRIA ALVES VIEIRA DE ABREU	

DATA 11 08 2022

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 027/2022. De autoria da vereadora Teresa Cristina.

INSTITUI O "PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NA ESCOLA" ATRAVÉS DA INCLUSÃO NO CURRICULO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NOÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA DE COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

	ASSINATURA DA RELATOR
APROVADO SIM	NÃO
BSERVAÇÃO:	A
parice Fal	onavel
	manuel Facily Soussa
BSERVAÇÃO:	
Paracur Javoravel	
	Chimoxia alvos Dieira de abreu